

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:6376/2014**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015**

**EMPRESAS RECORRENTE: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CILENE BRITO NA AVENIDA JOÃO PAULO II.**

O processo administrativo supra citado foi encaminhado a este Secretário Municipal de Administração para Decisão Hierárquica de acordo com o que determina o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Quanto ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Comissão. Desta forma, em observância às competências normativas conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir da seguinte forma:

#### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

A licitante **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015** insurgindo contra a habilitação das licitantes CEM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, CONSTRUTORA LICATA LTDA- EPP, PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP, MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

A Comissão agindo com discricionariedade analisou os documentos que a ela cabe entendimento, e manteve sua decisão inicialmente divulgada, e o que era pertinente a questionamento técnico, encaminhou ao jurídico desta secretaria, e ao Departamento de Obras para análise técnica do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, da empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Considerando as exposições listadas na Decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal que presidiu o certame, a Sra. Monique Soares Leite Melo, chanceladas às fls. 1103/1104;

Considerando o parecer técnico do Eng. Alysso Valente, o qual confirmou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal quanto as exigências de capacidade técnico operacional canceladas às fls. 1101/1102

E considerando a conclusão do parecer jurídico da lavra da Assessoria Jurídica-NSEAJ vinculado à esta secretaria, o qual confirmou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal canceladas às fls. 1106/1107;

Resta-me a decidir pelo sentido de acolher *ipsis litteris* o entendimento da Presidente da CPL municipal e do Parecer da Assessoria Jurídica desta secretaria, que se respaldam nas leis que regem os atos licitatórios, edital, termo de referência e em Parecer Técnico feito por profissional expert devidamente habilitado para praticar tal ato.

#### DA DECISÃO

**DECIDE** pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, fls.1082/1093 para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação das licitantes CEM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, CONSTRUTORA LICATA LTDA- EPP, PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP, MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Ao setor de licitações para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.



**ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Urbanismo*